



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

LEI N.º 314, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

*Dispõe sobre a Reestruturação
Administrativa do Município de
Pindoretama e dá outras
providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte

Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas no Regimento Interno instituído pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – desconcentração;
- V – controle.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 8º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual de Investimentos;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual;
- IV - Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos munícipes.

Art. 12. A descentralização efetuar-se-á: ✓

I – na ação administrativa mediante a criação e manutenção de entidades da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

II – na execução de serviços públicos da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 13. A desconcentração efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II – na ação administrativa mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

Art. 14. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 16. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos quando se tratar de:

I – lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II – criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;

V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem privativas do chefe do executivo;

VI – autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

VII – designação de servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação, desde que observada a sua necessidade e conveniência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

VIII - homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificação das dispensas ou inexigibilidades;

IX - autorização de empenhos;

X - determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

XI - organização dos serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

XII - gerência dos recursos orçamentários e financeiros à sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

XIII - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que, será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 17. Compete aos ordenadores de despesas:

I - Solicitar a Chefe do Poder Executivo Municipal a aquisição de bens de uso comum (de consumo ou permanentes), para contratação de serviços e obras de engenharia;

II - Autorizar despesas;

III - Homologar as licitações e assinar os respectivos contratos;

IV - Adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando for o caso.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE

Art. 18. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 20. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A administração direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, conforme abaixo, e melhor explicitado no organograma de que trata o Anexo I desta Lei:

1. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1.1. GABINETE DO PREFEITO

1.1.1. Chefia de Gabinete

1.2. Procuradoria Geral do Município

1.2.1. Procuradoria Fiscal

1.2.2. Assessor Jurídico

1.3. Controladoria Geral do Município

1.4. Ouvidoria Geral do Município

1.5. Assessoria de Comunicação Institucional

1.6. Assessoria de Marketing e Eventos

2. ÓRGÃOS AUXILIARES

2.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1.1. Assessoria de Planejamento

2.1.2. Tesouraria

2.1.3. Assessoria de Recursos Humanos

2.1.4. Coordenadoria de Contratos e Convênios

2.1.5. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio

2.1.6. Coordenadoria de Administração Tributária

2.1.6.1. Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos

2.1.6.2. Núcleo de Controle da Dívida Ativa

2.1.7. Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1. Assessoria de Planejamento Educacional

RAM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

3.1.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico

- 3.1.2.1. Núcleo de Educação Infantil
- 3.1.2.2. Núcleo de Ensino Fundamental
- 3.1.2.3. Núcleo de Jovens e Adultos
- 3.1.2.4. Núcleo de Educação Especial
- 3.1.2.5. Núcleo de Programas e Projetos Educacionais

3.1.3. Coordenadoria de Assistência ao Educando

- 3.1.3.1. Núcleo de Material Didático
- 3.1.3.2. Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de

Diplomas

3.1.4. Coordenadoria de Gestão Educacional

- 3.1.4.1. Núcleo de Administração de Pessoal
- 3.1.4.2. Núcleo de Manutenção da Rede Física
- 3.1.4.3. Núcleo de Execução Financeira

3.1.5. Coordenadoria da Merenda Escolar

3.1.6. Coordenadoria de Cultura

- 3.1.6.1. Núcleo de Assistência aos Artesãos
- 3.1.6.2. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais
- 3.1.6.3. Núcleo de Apoio às Manifestações Artísticas
- 3.1.6.4. Núcleo de Biblioteca

3.1.7. Escolas

3.2. SECRETARIA DE SAÚDE

3.2.1. Ouvidoria

3.2.2. Assessoria de Planejamento e Execução de Projetos

3.2.3. Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

- 3.2.3.1. Núcleo da Central de Regulação
- 3.2.3.2. Núcleo de Informação e Controle de Serviços de Saúde
- 3.2.3.3. Núcleo de Auditoria

3.2.4. Coordenadoria de Políticas e Atenção à Saúde

- 3.2.4.1. Núcleo de Atenção Primária
- 3.2.4.2. Núcleo de Atenção Especializada
- 3.2.4.3. Núcleo de Laboratório Municipal
- 3.2.4.4. Núcleo de Saúde Bucal

3.2.5. Coordenadoria de Promoção à Saúde

- 3.2.5.1. Núcleo de Vigilância e Controle de Vetores
- 3.2.5.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Informação e Análise em Saúde
- 3.2.5.3. Núcleo de Assistência Farmacêutica

3.2.6. Coordenadoria Administrativa

- 3.2.6.1. Núcleo de Administração de Pessoal

3.2.7. Hospital Municipal de Pindoretama

3.2.7.1. Diretoria Geral

3.2.7.2. Diretoria Clínica

- 3.2.7.2.1. Núcleo de Enfermagem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

3.2.7.2.2. Núcleo de Divisão Médica

3.3. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.1. Assessoria de Planejamento e Articulação das Políticas de Gestão e Proteção Social

3.3.2. Coordenadoria de Assistência Social e Benefícios Eventuais

3.3.2.1. Núcleo do CRASS

3.3.2.2. Núcleo do CREAS

3.3.2.3. Núcleo do Trabalho

3.3.2.4. Núcleo de Habitação

3.3.2.5. Núcleo da Melhor Idade

3.3.2.6. Núcleo de Proteção à Cidadania

3.3.3. Coordenadoria do Programa Bolsa Família

3.3.4. Coordenadoria Administrativa e Financeira

3.4. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.4.1. Assessoria Técnica

3.4.1. Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

3.4.1.1. Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas

3.4.1.2. Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo

3.4.1.3. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo

3.4.2. Coordenadoria de Transportes e Manutenção

3.4.2.1. Núcleo de Transportes e Abastecimento

3.4.2.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas

3.4.2.3. Núcleo de Manutenção Elétrica, Máquinas e Equipamentos

3.4.3. Coordenadoria de Urbanismo

3.4.3.1. Núcleo de Execução do Plano Diretor

3.4.4. Coordenadoria Administrativo-Financeira

3.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.5.1. Assessoria Técnica

3.5.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços

3.5.2.1. Núcleo de Captação de Investimentos

3.5.2.2. Núcleo de Apoio ao Crédito

3.5.3. Coordenadoria de Produção Agropecuária

3.5.3.1. Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento da Agropecuária

3.5.3.2. Núcleo de Apoio e Fortalecimento do Associativismo Produtivo

3.5.4. Coordenadoria de Meio Ambiente

3.6.4.1. Núcleo de Preservação Ambiental

3.6.4.2. Núcleo de Licenciamento Ambiental

3.5.5. Coordenadoria Administrativo-Financeira

